



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Gervino Cláudio Gonçalves

PL 678/2025

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Alexandre da Horta, que *“Dispõe sobre a obrigatoriedade de que novos estabelecimentos destinados a ferros-velhos, depósitos de sucata e similares se instalem apenas em áreas afastadas da zona urbana consolidada do Município de Sorocaba, e dá outras providências”*.

De início, a proposição foi encaminhada ao **Jurídico** para exame da matéria, que exarou parecer pela **ilegalidade**.

Vem, agora, a esta Comissão para parecer tendo sido designado este Relator nos termos do Art. 51 do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Em análise da proposição, como tão bem pontuou o Douto Procurador Legislativo, **a regulamentação aqui prevista (de afastamento das zonas urbanas das novas instalações de ferros-velhos, depósitos de sucata, desmanches de veículos e congêneres) deve estar inserida na Lei Municipal 13.123, de 2025**, que dispõe sobre o Plano Diretor do Município de Sorocaba, exigindo-se, para tal inserção, a realização de audiência pública conforme dispõe o seu Art. 108.

Lado outro, **está em vigência a Lei Municipal nº 8.693, de 2009, que dispõe sobre o licenciamento de empresas do ramo de depósito de sucata ou ferro velho, desmanche, comércio de peças usadas e congêneres**, do qual deveria constar também a diretriz aqui proposta.

Quando isso acontece, esta Comissão tem entendido pela ilegalidade uma vez que o inciso IV do Art. 7º da Lei Complementar Federal nº 95, de 1998, **veda que o mesmo assunto seja disciplinado por mais de uma lei** a não ser que a subsequente se destine a revogar, alterar ou complementar a lei básica anterior e isso sempre havendo remissão expressa e específica.

Em face do exposto, **a proposição padece de ilegalidade** haja vista que a regulamentação aqui prevista de funcionamento dos estabelecimentos especificados devem ser feitas no bojo do Plano Diretor vigente, observada a participação popular, e, concomitantemente, na Lei Municipal nº 8.693, de 2009.

S/C., 7 de outubro de 2025.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente-Relator

CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS
Membro

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 390039003500390033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Gervino Cláudio Gonçalves** em 08/10/2025 13:29

Checksum: **8B5F0DDF1BD978FDB3D8C8F0ACA83530F5777FF210597148309F85431D91D00A**

Assinado eletronicamente por **João Donizeti Silvestre** em 08/10/2025 13:44

Checksum: **E6C700EBAFC9608FC2856D90EDCA1A2DFA8E109C94BF90C264813CF4AC2FCFB8**

Assinado eletronicamente por **Cristiano Anunciação dos Passos** em 09/10/2025 08:31

Checksum: **1F3E80053F11900CD0DE798ED44F3E50ED83B744FFC2A2330BB9A9FF51EE1A0E**

